



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao *caput* do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.098, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a organização e eleição do Conselho Tutelar do Município de Bertioga.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.098, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Nos 10 (dez) dias que antecederem o pleito a Comissão Eleitoral publicará no Boletim Oficial do Município a relação dos mesários e escrutinadores, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos preferencialmente dentre servidores municipais efetivos, com direitos e deveres eleitorais regulamentados por Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de setembro de 2015. (PA n. 1594/2000)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município